



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem Nº 019/2023**

Imperatriz, 12 de abril de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor

**Amauri Alberto Pereira de Sousa**

Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz

**Nesta.**

13.04.2023  
Câmara Municipal de Imperatriz  
Gabinete da Presidência  
18.04.2023-09:02  
Francisca Fernandes Sousa  
Secretária da Presidência - Matrícula0006

Excelentíssimo Senhor,

Trata-se, o presente projeto de Lei, de autoria deste Poder Executivo e que tem por objetivo **proceder com o reajuste dos servidores públicos municipais lotados na Secretaria da Saúde, excetuando os ACS; ACE's; e Enfermeiros.**

O reajuste salarial aqui pretendido, promoverá adequação remuneratória aos servidores lotados na SEMUS, recompondo assim, ainda que parcialmente, seu poder de compras o que ajudará, significativamente, na recuperação da economia local e na circulação de dinheiro no comércio local.

Ato contínuo cumpre observar, o presente projeto de lei em análise, é fruto de negociação entre os representantes do Poder Executivo e os legais representantes dos órgãos classista de representação dos servidores envolvidos que, por sua vez, atendendo os interesses das respectivas classes e após oitiva dos seus respectivos representados, decidiram aceitar a presente proposta que este Poder Executivo apresenta à apreciação do poder legislativo.

Ante ao exposto, submetemos o mesmo à apreciação dos nobres vereadores para, após análise e eventuais alterações, sendo asseguradas as garantias e competências de cada poder envolvido, ser colocado em votação, ao que esperamos a consequente aprovação do referido projeto de lei.

Assinado digitalmente por FRANCISCO  
DE ASSIS ANDRADE RAMOS:  
76079287315  
Data: 2023-04-12 17:01:12

**FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS**  
Prefeito de Imperatriz



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

---

PROJETO DE LEI N° 020/2023

**“Dispõe sobre a concessão reajuste dos servidores públicos municipais lotados na Secretaria da Saúde, excetuando os ACS; ACE’s; e Enfermeiros e dá outras providências.”**

**CONSIDERANDO** acordo firmado entre os representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Serviço de Saúde da Região Tocantina – MA e os representantes da Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA,

**RESOLVE:**

**DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 1º** - Ficam contemplados por esta lei, os servidores público municipais efetivos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, excetuando os ACS; ACE; e Enfermeiros.

**DO REAJUSTE SALARIAL**

**Art. 2º** – Fica determinado reajuste de 7% (sete por cento) na remuneração-base dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Imperatriz - MA, excetuando os ACS; ACE’s; e Enfermeiros.

**DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

**Art. 3º** - Fica concedido adicional de periculosidade para os servidores efetivos que estejam no exercício da função de fiscalização da Vigilância Sanitária;

§1º - Os serviços que realizam atividades de fiscalização serão atestados mediante portaria da Coordenação de Vigilância Sanitária;

§2º - Não são acumuláveis o recebimento do adicional de insalubridade e periculosidade, conforme artigo 69, do Estatuto do Servidor do Município de Imperatriz.

**DO PISO SALARIAL DOS CIRURGIÕES BUCOMAXILO FACIAIS**



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 4º** - O piso salarial dos servidores beneficiários dessa legislação, que ocupam o cargo de **CIRURGIÃO BUCOMAXILO FACIAL** será de R\$ 3.500,00 (três mil quinhentos e vinte reais);

**DA BOLSA PSF**

**Art. 5º** - Fica reajustado para R\$625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais) o valor da gratificação PSF para os Técnicos de Enfermagem devidamente cadastrados no Programa Estratégia Saúde da Família lotados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Imperatriz - MA.

**Parágrafo Único.** A concessão da referida gratificação obedecerá o preenchimento dos requisitos constantes em regulamentação do Ministério da Saúde, dentre eles, a disponibilidade de 40 (quarenta) horas semanais.

**DA GRATIFICAÇÃO CEO**

**Art. 6º** - Fica reajustado para R\$ 600,00 (seiscentos reais) o valor da gratificação para os Auxiliares de Odontologia devidamente cadastrados no Programa CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, lotados na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Imperatriz - MA.

**DA REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DOS DIARISTAS**

**Art. 7º** - Fica alterada a carga horária mensal dos serviços administrativos, de DIARISTA, em regime hospitalar, de 160H/mês para 144H/mês.

**DO PLANTÃO ADICIONAL**

**Art. 8º** - Fica reajustado o valor do Plantão Adicional, na seguinte proporção, classificação e valores:

**I** – Servidores de cargo de nível fundamental:

- a) Diurno - R\$ 100,00 (cem reais);
- b) Noturno – R\$130,00 (cento e trinta reais)

**II** - Servidores de cargo de nível médio:

- a) Diurno - R\$ 130,00 (cento e trinta reais);
- b) Noturno – R\$160,00 (cento e sessenta reais)

**III** - Servidores de cargo de nível técnico:



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

---

- a) Diurno - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- b) Noturno – R\$180,00 (cento e oitenta reais);

**IV - Servidores de cargo de nível superior:**

- a) Diurno - R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais);
- b) Noturno – R\$400,00 (quatrocentos reais)

**DA GRATIFICAÇÃO SUS**

**Art. 9º** - Os servidores efetivos que não recebam outras gratificações e/ou incentivos farão jus à gratificação SUS, devendo a referida gratificação ser paga da seguinte de acordo com a seguinte classificação e valores:

- I** – Servidores de cargo de nível fundamental – R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais);
- II** - Servidores de cargo de nível médio – R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais);
- III** - Servidores de cargo de nível superior – R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);
- IV** – Vacinadores (30 horas) – R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
- V** - Vacinadores (40 horas) – R\$460,00 (quatrocentos e sessenta reais);

**DOS VALORES RETROATIVOS**

**Art. 10º** - Os valores e benefícios definidos nesta legislação, serão implementados de forma retroativa à data-base da categoria, a saber: fevereiro de 2023.

**Paragrafo Único** – As diferenças de valores devidos aos servidores, decorrentes da negociação que gerou esta legislação, será paga em duas parcelas iguais e subsequentes.

**DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL**

**Art. 11** – A Prefeitura Municipal de Imperatriz - MA compromete-se a descontar e repassar ao SINDSAUDE-ITZ, o percentual equivalente a 3% (três por cento) da remuneração-base já reajustada de todos os servidores beneficiados por esta legislação.

**§1º** – O desconto será realizado na folha de pagamentos em que for efetivado o reajuste de remuneração definido nesta legislação.

**§2º** – A Prefeitura Municipal de Imperatriz, compromete-se a repassar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o desconto e devidamente acompanhado da relação dos servidores contribuintes, o valor constante do caput deste artigo.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

§3º – Eventual demanda judicial dos servidores ou do Ministério Público do Trabalho que tenha por objeto rever o desconto realizado e efetivamente repassado ao SINDSAÚDE, será de inteira responsabilidade deste órgão de classe, ficando a Prefeitura Municipal de Imperatriz isenta de qualquer responsabilidade relacionada ao desconto e repasse da Contribuição Assistencial Laboral.

§4º – O servidor não associado ao SINDSAÚDE, poderá apresentar carta solicitando a devolução da Contribuição Assistencial ao Sindicato laboral, escrita de próprio punho, em 02 (duas) vias de igual teor contendo seus dados pessoais, vínculo empregatício e dados bancários para que a devolução seja efetivada.

**I** – A carta deverá ser protocolada na sede da entidade sindical no prazo de 10 (dez) dias contados da data do repasse da Contribuição Assistencial ao Sindicato Laboral pela Prefeitura Municipal;

**II** - O SINDSAÚDE publicará nas redes sociais (instagram e facebook) data, oficializando o prazo da referida devolução.

**III** - Os servidores que solicitarem a devolução e que atenderem aos requisitos acima citados, terão ressarcidos os valores descontados a título de Contribuição Assistencial Laboral no prazo de até 10 (dez) dias contados do protocolo do requerimento apresentado.

**IV** - A devolução será feita exclusivamente através de crédito em conta bancária informada pelo servidor (transferência ou pix), cujo comprovante será a prova da restituição.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Tesouro Municipal, de repasses de verbas federais e estaduais de eventuais receitas decorrentes de convênios e/ou programas com o Estado e a União.

**Art. 13** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 12 DE ABRIL DE 2023, 170º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ.**

Assinado digitalmente por  
FRANCISCO DE ASSIS  
ANDRADE RAMOS:  
76079287315  
Data: 2023-04-12 17:01:30

**FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS**  
**Prefeito de Imperatriz**